



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Praça Duque de Caxias, S/N

Tels. (073) 525-1563/1663

CÂMARA DE VEREADORES DE JEQUIÉ

ATENDA-SE ☐

ARQUIVE-SE ☒

Sala das Sessões, em 30/11/93

Presidente

L E I Nº 1.312 - EM, 19 DE NOVEMBRO DE 1993.

**CRIA CARGOS E VAGAS DE PREENCHIMENTO EFETIVO
NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - ficam criadas cinquenta e cinco (55) vagas para o cargo da Classe Gari, nível I, e trinta e cinco (35) vagas para o cargo da Classe Operário, nível I, do grupo ocupacional 2, constante do anexo I da Lei nº 1.200/91.

Art. 2º - Na forma das descrições contidas no artigo 2º a artigo 7º da Lei nº 1.261/92 - Estatuto do Magistério, ficam criados quinhentos e cinquenta e sete (557) cargos e correspondentes vagas, de classes e níveis diversificados, do corpo docente permanente do Magistério Municipal.

§ 1º - A distribuição dos cargos e vagas previstos no "caput" deste artigo, far-se-á da seguinte forma:

- a - duzentos e sessenta e duas (262) vagas, serão destinadas a professores estáveis, efetivados estatutariamente por força das disposições contidas na Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.188/91;
- b - cento e cinquenta (150) vagas para os níveis II e III, classes A a F, destinadas a docentes com habilitação em magistério de primeiro grau da primeira (1ª) a quarta (4ª) série;
- c - cento e quarenta e cinco (145) vagas para os níveis IV, V, e VI, classes A a F, das disciplinas de Português, vinte e cinco (25) vagas; Matemática, vinte (20) vagas; Inglês, vinte (20) vagas; História, Organização Social e Política Brasileira e Educação Moral e Cívica, vinte (20) vagas; Geografia, quinze (15) vagas; Educação Física, quinze (15) vagas; Educação Artística, dez (10) vagas; Ciências Físicas e Biológicas, vinte (20) vagas, destinadas a docentes com habilitação em magistério primeiro grau, da quinta (5ª) a oitava (8ª) séries.

§ 2º - O preenchimento dos cargos e vagas previstos no § 1º, alínea a deste artigo, será efetuado mediante decreto exarado pelo Poder Executivo, enquadrando-se o docente do magistério estatutário efetivo, em idêntico nível e classe que estiver exercendo na data de publicação desta Lei.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Praça Duque de Caxias, S/N

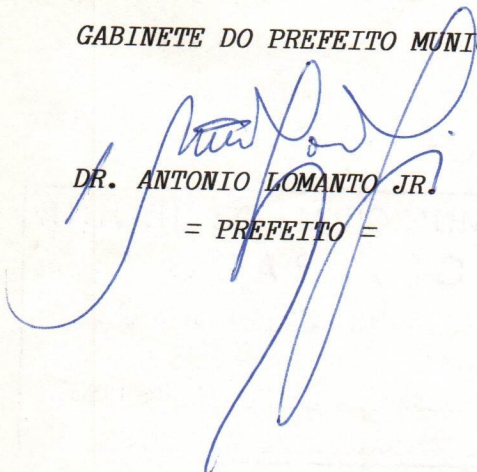
Tels. (073) 525-1563/1663

Art. 3º - O provimento das cargos e vagas criadas em decorrência desta Lei, a execução daqueles previstos no § 2º do artigo 2º anterior, obedecerá as normas descritas na Lei nº 1.200/91 e Lei nº 1.261/92, inclusive quanto as atribuições, requisitos de preenchimento, e perspectivas de desenvolvimento funcional.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 19 DE NOVEMBRO DE 1993.


DR. ANTONIO LOMANTO JR.

= PREFEITO =

REGISTRADO	
sob número	1.312 às fls. do livro <u>lei</u>
número	<u>—</u>
<u>jequié</u> . 19 de novembro de 19 <u>93</u>	
<u>Barreto</u>	
<u>prefe</u>	da Divisão de Expediente